



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**Art. 10.** A coordenação geral das políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa de Angical do Piauí-PI compete ao órgão executivo responsável pela assistência e promoção social da Pessoa Idosa.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária para a promoção e assistência social à Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à Pessoa Idosa no âmbito do município de Angical do Piauí-PI.

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à Pessoa Idosa.

**Art. 14.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**II** - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

**VI** - Os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

**VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**IX** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

Projeto de Lei nº 011/2024, de 29 de maio de 2024, de autoria do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**X** - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá de:

**I** - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - Submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** - Realizar transferência bancária, ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

**IV** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo às seguintes regras:

**I** - A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvido com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

**III** - Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado à execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV** - Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 15.** Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações as Pessoas Idosas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos às Pessoas Idosas;

**III** - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

Projeto de Lei nº 011/2024, de 29 de maio de 2024, de autoria do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**IV** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender as Pessoas Idosas;

**V** - Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessários para o atendimento às peculiaridades das Pessoas Idosas.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover alterações no sistema de planejamento municipal, inserindo ações no PPA e abrindo crédito especial ao orçamento-programa vigente, para cobrir as despesas oriundas da presente Lei.

**Art. 18.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do município.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de junho de 2024.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO 00367310309  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei nº 011/2024, de 29 de maio de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

ID: 01C804674D6D4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRENCIA ELETRONICO nº 002/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: JOAO TADEU PEREIRA ROQUE - CNPJ.31.675.494/0001-38. OBJETO: Prestação de Serviços de Prestação de serviços de ampliação da escola Manoel Portela. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 97.867,71. VIGÊNCIA: 03(três) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 29/05/2024.Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 29 de maio de 2024.  
Prefeito Municipal

ID: 675BA335A0274



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRENCIA ELETRONICO nº 004/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: COSTA E CARVALHO LTDA - CNPJ. 02.960.929/0001-98. OBJETO: Prestação de serviços de iluminação de estádio de futebol. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 126.503,10. VIGÊNCIA: 03(três) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 29/05/2024.Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 29 de maio de 2024.  
Prefeito Municipal